



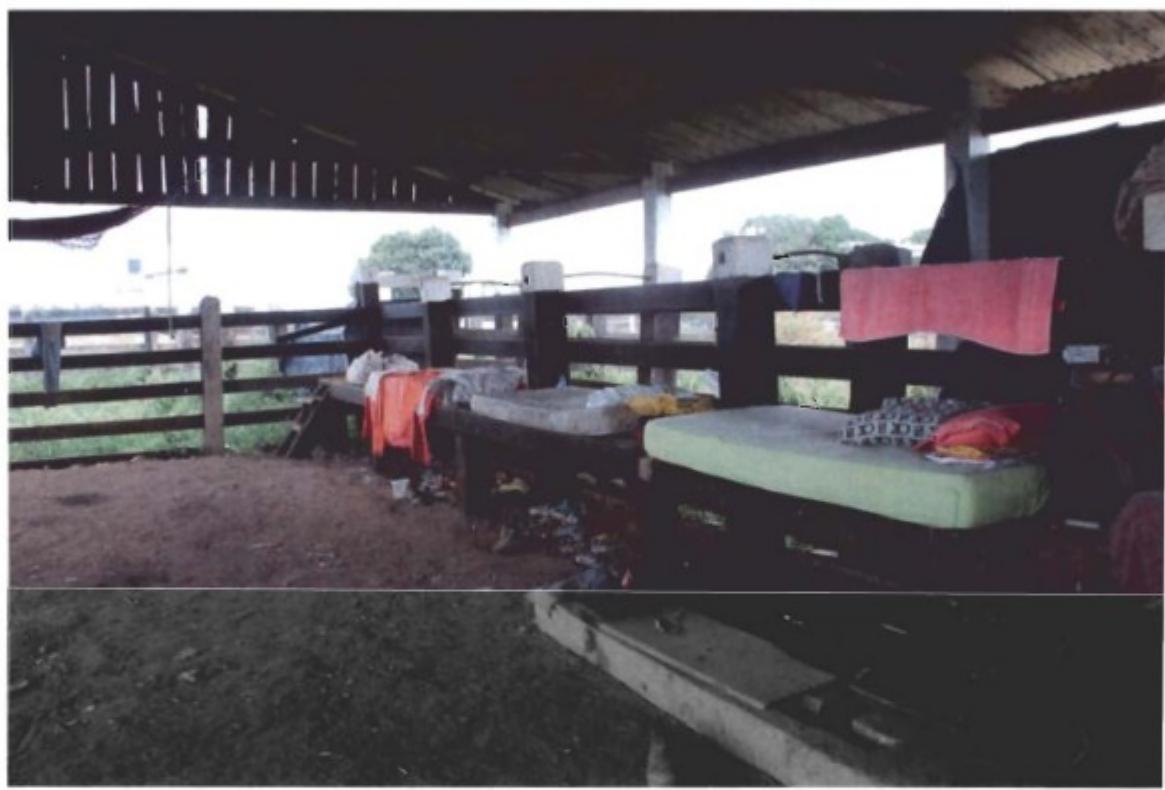
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

FAZENDA MORRO ALTO

CPF: [REDAÇÃO MISTERIOSA]



PERÍODO DA AÇÃO: 09/04/2013 a 19/04/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA

CNAE PRINCIPAL: 0115-6/00

SISACTE Nº: 1551

OPERAÇÃO Nº: 031/2013

Op 9112013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE CONÔMICA DO EMPREGADOR	10
E) AÇÃO FISCAL.....	10
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	18
G) TERMO DE INTERDIÇÃO.....	48
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	49
I) CONCLUSÃO	51
ANEXOS	53



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos-NAD nº355992100413/01
- Cadastro de Matrícula CEI
- Cópia de documentos pessoais do [REDACTED]
- Cópia do Contrato Particular de Compra e Venda de imóvel rural
- Termos de depoimentos
- Planilha com cálculos
- Planilha com cálculos das horas extras, dsr e feriados trabalhados e reflexos
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado
- Notificação para apresentação de documentos nº 35599212042013/01
- Termo de registro de inspeção 354562-03/2013
- DARF e comprovantes de pagamento das multas referentes ao CAGED (admissão e dispensa) e RAIS 2012
- Termo de interdição nº 304697-002/2013 e relatório técnico
- Cópias dos autos de infração





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 0115-6/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Rod.Br. 222, Km 86, adentro 18 Km, Vila Nova dos Martirios – MA CEP 65.924-000.

Coordenadas Geográficas da sede: S 04° 57' 040" e W 048° 02' 524".

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones: 94-33352055 / 94-81368258

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados – total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 43.755,25
Valor líquido recebido	R\$ 40.528,76
Valor dano moral individual	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor dano moral coletivo	R\$ 50.000,00
FGTS mensal	R\$ 1.619,25
FGTS rescisório	R\$ 5.648,24
Notificação para Apresentação de Documentos	01
Nº de autos de infração lavrados*	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados*	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*O empregador recusou-se a receber os autos de infração e o termo de interdição, os quais foram protocolados na Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília/DF, e enviados pelos Correios.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02482226-4	35456-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02482227-2	35456-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02482228-1	35456-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02482241-8	35456-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	02482242-6	35456-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02482229-9	35456-2	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02482230-2	35456-2	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02482240-0	35456-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02482231-1	35456-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02482245-1	35456-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02482232-9	35456-2	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
12	02482233-7	35456-2	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13	02482234-5	35456-2	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02482235-3	35456-2	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02482236-1	35456-2	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02482237-0	35456-2	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02482238-8	35456-2	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
18	02482239-6	35456-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02482244-2	35456-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	
20	02482246-9	35456-2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 [vinte e quatro] horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	02482247-7	35456-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02482248-5	35456-2	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02482249-3	35456-2	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	02482250-7	35456-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	02480001-5	35456-2	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	02480002-3	35456-2	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	02480003-1	35456-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores,	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
--	--	--	--	---	---

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na produção mecanizada de soja e milho (CNAE principal: 0115-6/00).

O empregador apresentou contrato particular de venda e compra de imóvel rural, documento do qual tiramos cópia e juntamos a este relatório. O documento é datado de 07/06/2011 e atesta a compra pelo Sr. Antônio Richart de "220 ha. (duzentos e vinte hectares) de terras rurais situados à margem esquerda da Rodovia Federal BR 222, sentido Marabá".

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo - DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Rondon do Pará/PA e Vila Nova dos Martírios/MA, o GEFM se deslocou até a propriedade do Sr. Antônio Richart onde o mesmo desenvolve a atividade agrícola de produção de soja e milho.

A ação se iniciou em 10.04.2013, quando o GEFM se deslocou do município de Rondon do Pará-PA, por volta das 07h, até a Fazenda Morro Alto, localizada a cerca de 18 km de deste município. Saindo da cidade de Rondon do Pará, pegamos a estrada de terra que leva a Vila Nova dos Martírios/MA - conhecida como estrada dos martírios - e seguimos por 15km, quando entramos à esquerda. Seguimos, então por mais 3,6km até a porteira da fazenda. Note-se que não havia placa de identificação da fazenda.

Ao chegarmos à fazenda encontramos dois trabalhadores oriundos do estado do Paraná (Catanduvas/PR) que estavam trabalhando em duas colheitadeiras. Após nos identificarmos como membros do GEFM, os operadores de colheitadeiras nos informaram que o Sr. [REDACTED] em 03/04/2013, havia enviado, via conta corrente, o valor de R\$ 1.000,00 para que saíssem de suas casas na cidade de Catanduvas/PR em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

03/04/2013 e viessem para a fazenda de ônibus. Os dois obreiros assim o fizeram e chegaram à fazenda no sábado, dia 06/04/2013. Na segunda-feira, dia 08/04/2013, sob as ordens do empregador e seu filho, começaram a trabalhar na colheita da soja, cada um operando uma máquina colhedeira, com jornada de oito horas diárias, conforme acertado. Ficou acertado que o salário seria de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que os dois seriam os responsáveis pela colheita da soja, mas que ainda não estavam registrados. [REDACTED] informaram também que estavam alojados em uma casa na fazenda e que a mesma estava em boas condições de higiene e possuía instalações sanitárias, energia elétrica e camas em bom estado e adequadas condições de moradia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1, 2 e 3: Entrevistas e conversa com os dois trabalhadores da colheita de soja.

Em seguida nos dirigimos ao local onde estava sendo construído um galpão para abrigar as máquinas agrícolas e neste local encontramos vários trabalhadores, 04(quatro) dos quais estavam dormindo dentro de um curral de gado. Depois de nos identificarmos como participantes do GEFM e dos objetivos da fiscalização, passamos a identificá-los um a um e a tomar depoimentos e declarações que constam anexos a este relatório.

Um dos trabalhadores encontrados neste local foi Luciano Nascimento Santos, que declarou, entre outras coisas, o seguinte:

"que há 15 dias foi contratado para trabalhar na propriedade para soldar a estrutura metálica do barracão; que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que ficou acordado com o Sr. [REDACTED] que soldaria o barracão por R\$ 2 mil; que não dorme todo dia no local, porque estuda em Rondon do Pará, que vai para a cidade com uma moto de sua propriedade; que quando dorme na propriedade ele fica no colchão situado no curral, com os demais trabalhadores; que o colchão foi fornecido pelo empregador, mas trouxe lençol e toalha de casa; que o material de higiene pessoal também é trazido por ele; que guarda os itens pessoais dentro de uma bolsa, pois no local não tem armário; que não tem chuveiro no local, que toma banho de balde, com a água da torneira, proveniente do poço, sem qualquer proteção ao redor; que faz as necessidades fisiológicas por trás de uma chácara antiga (depósito de ferramentas) ou então em um num banheiro improvisado do lado do depósito, que consiste em um buraco com proteção de madeira ao redor; que faz as refeições no local, preparadas pelo [REDACTED] com a comida comprada pelo [REDACTED] que realiza as refeições em um banco de madeira do lado de fora do depósito; que não almoça na mesa; que a mesa do local serve apenas para guardar as panelas e demais materiais; que a água consumida é proveniente da torneira, cuja água vem do poço; que trabalha com solda elétrica; que nunca teve treinamento para operar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a solda; que trouxe um par de luvas, um avental e uma máscara para proteger o rosto, que nenhum equipamento de proteção individual foi fornecimento pelo [REDACTED] que as máquinas utilizadas para soldar são todas do [REDACTED] que recebe ordens do Osmar".

Já o trabalhador [REDACTED] Altos/MA, informou:

"QUE veio de Rondon/PA, onde residia antes de laborar para o empregador; QUE foi trazido em 04/03/2013, para laborar na propriedade pelo próprio [REDACTED] no carro deste; QUE todos os dias [REDACTED] se faz presente no local lhe dando ordens de serviço; QUE começou a laborar para o empregador no dia 04/03/2013, exercendo a função de operador de pulverizador; QUE dorme no alojamento (curral) há 15 (quinze) dias e que ele sempre esteve no estado em que se encontra hoje (10/04/2013); sem paredes, sem iluminação, sem banheiro, dormindo em rede, em contato direto com a plantação, com teto com goteiras, etc; QUE a rede por ele utilizada é própria do empregado; QUE suas roupas são lavadas, em regra, quando ele vai para Rondon/PA, local em que reside sua esposa. [REDACTED] Em geral, quase toda semana vai à Rondon. Nas vezes em que não vai pra Rondon, paga a cozinheira [REDACTED] para lavar suas roupas, pagando-a no valor de R\$ 1,50 a calça e R\$ 1,00 a camisa; QUE a alimentação é fornecida pelo empregador, sendo a cozinheira [REDACTED] QUE a alimentação fornecida é de boa qualidade; QUE a água utilizada para banho e ingestão vem de poço tubular e não tem reclamações, exceto quando há aplicações de agrotóxicos, que às vezes gera um gosto estranho na água. Ocorre que o preparo do agrotóxico é feito com água e do lado do poço tubular e isso às vezes gera contato do agrotóxico com a coleção de água; [...]QUE As refeições são feitas no interior da casa da cozinheira [REDACTED] sentado-se em bancos de madeira e sem mesas; QUE não fez quaisquer exames médicos; QUE, quando sai para aplicar agrotóxicos, longe da "área de vivência", leva água e uma garrafa própria. Se precisar banheiro, utiliza a plantação; QUE a propriedade e sua produção são tocados por [REDACTED] por quem foi contratado e de quem recebe as ordens de serviço diariamente; QUE a propriedade não tem um nome, pelo menos não que ele saiba. Identifica a propriedade apenas pela direção que é Estrada dos Martírios; QUE não recebeu treinamento para operar a pulverizadora. Não tem habilitação e aprendeu a dirigir e operar máquina (trator) em um emprego anterior com CTPS assinada; QUE nunca havia laborado com manuseio de agrotóxico e que as instruções que recebeu foram dadas pelo empregador [REDACTED] As instruções foram a de utilizar sempre a máscara e a luva e quais as dosagens dos agrotóxicos a serem aplicadas na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

água; QUE, em geral, os agrotóxicos que têm utilizado são Priori, Carbendazin, Mospid, Ampligor, Mathc; QUE os agrotóxicos são trazidos pelo empregador em seu carro próprio, sendo o descarregamento feito por ele (empregado entrevistado); QUE o depósito de agrotóxicos sempre foi no local em que está hoje e que as condições sempre foram as atuais; QUE todo o trabalho com agrotóxico efetuado na propriedade é feito exclusivamente por ele (empregado entrevistado)".

Conforme será demonstrado a seguir, as informações prestadas pelos trabalhadores ao GEFM se confirmaram ao longo da vistoria aos locais de trabalho e aos locais onde os trabalhadores estavam alojados. Abaixo vemos o curral onde estavam dormindo 04 (quatro) trabalhadores.

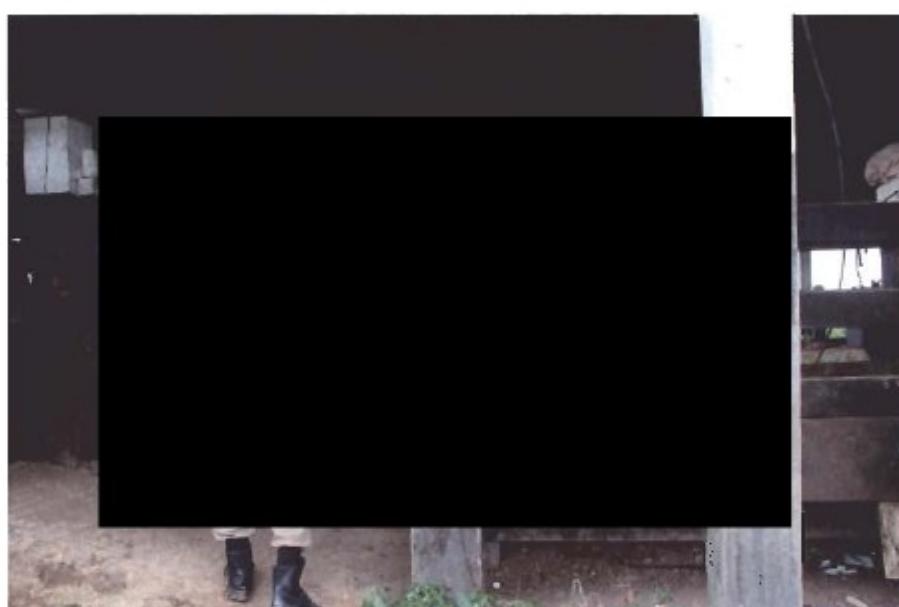


Foto 4: Policial Rodoviário Federal entrando no curral onde dormiam quatro trabalhadores

Ao entrarmos neste curral verificamos que ali havia várias colchões onde dormiam os trabalhadores e também uma rede que estava armada dentro de uma balança de pesar gado com dimensões aproximada de 1,5x3,0m na qual dormia o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

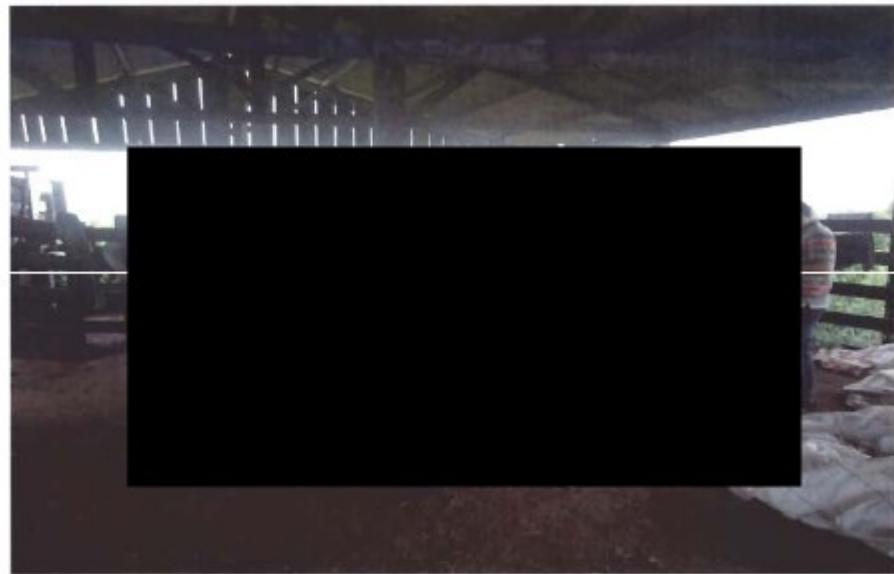


Foto 5: trabalhadores sendo entrevistados dentro do curral onde dormiam

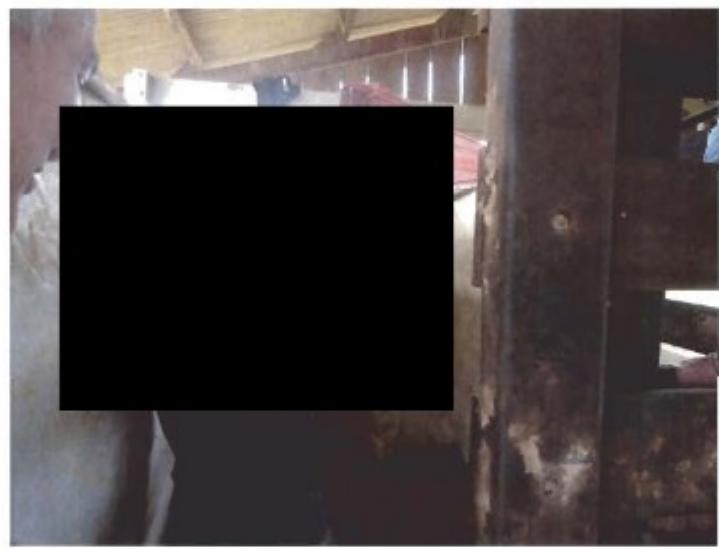


Foto 6: balança onde dormia em uma rede o trabalhador Hélio.

Verificamos ao longo das entrevistas que, apesar de o empregador disponibilizar os colchões deixou de fornecer aos trabalhadores as roupas de camas e que as encontradas neste local eram de propriedade dos trabalhadores que haviam trazido de suas casas. Não havia no curral armários e os pertences dos obreiros ficavam espalhados ou pendurados em cordas que faziam as vezes de varais.

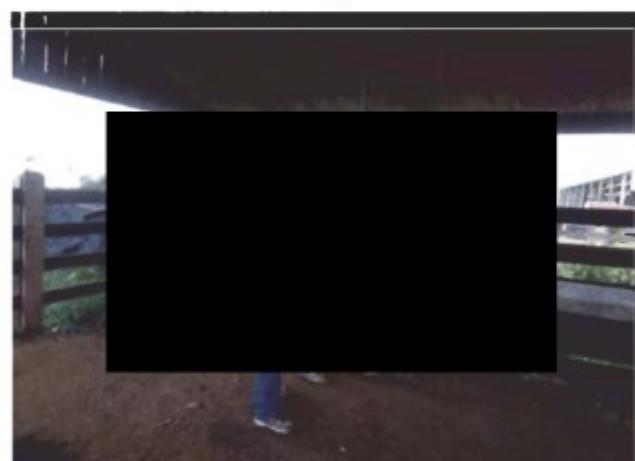


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: Roupas dos trabalhadores expostas dentro do curral onde dormiam

Além de ter o piso de chão batido, o curral apresentava lixo (garrafas “petis”, recipientes de desodorantes, pastas de dente e plástico utilizado) e cinzas provenientes de fogueiras feitas pelos obreiros durante à noite, já que inexistia luz elétrica. Como não tinha parede – só a cerca do curral – o alojamento estava exposto a poeira, insetos e outros animais, ao frio e chuvas. Não havia nenhum serviço de coleta de lixo ou cesto de lixo. Os colchões onde dormiam alguns trabalhadores ficavam sobre um estrado de madeira sujo, sem capa.



Fotos 8 e 9: sujeira espalhada no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

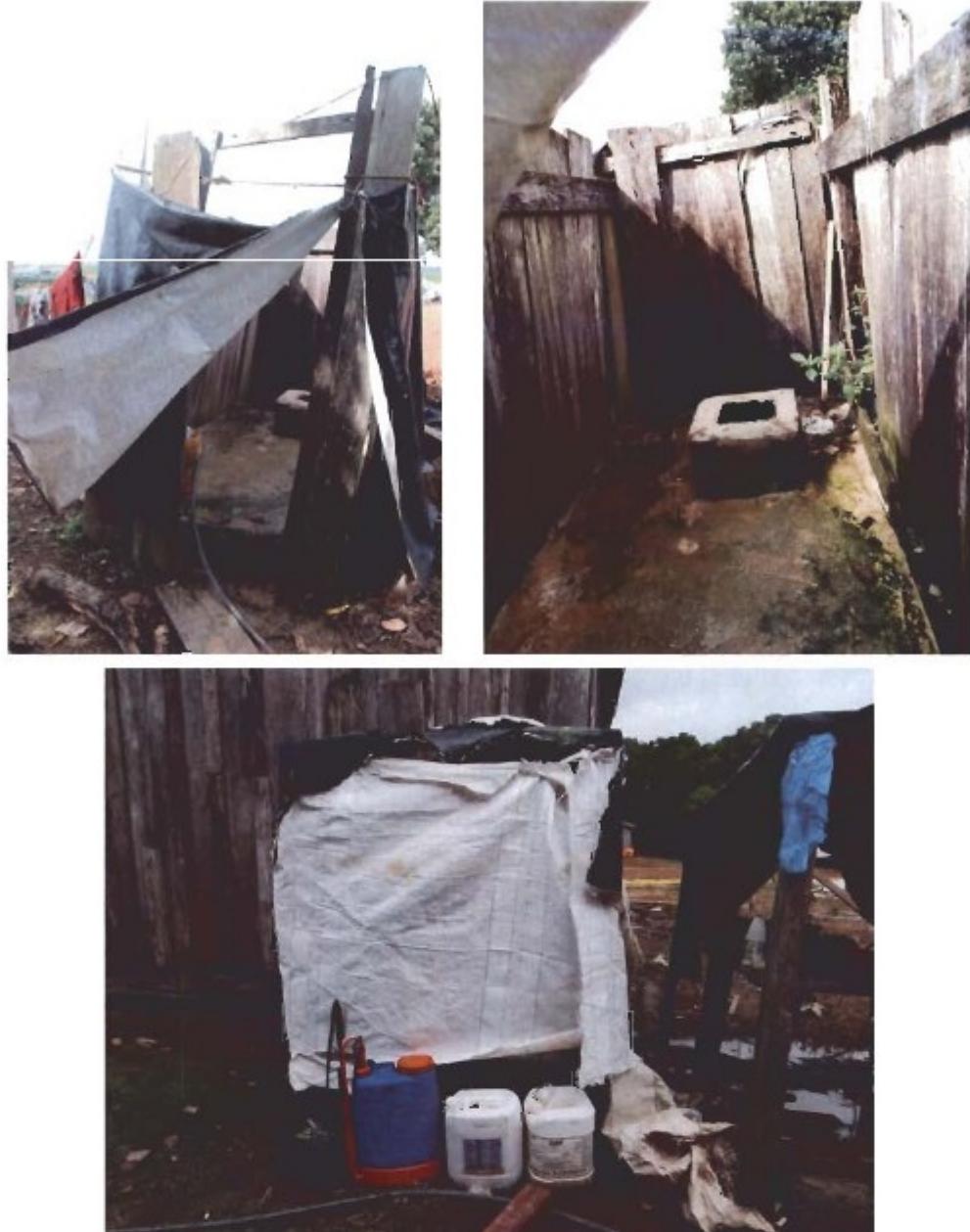


Fotos 10 e 11: áreas de vivência sem asseio, higiene e conservação.
Mistura de água com produtos químicos (fertilizantes).

Durante as entrevistas fomos informados pelos trabalhadores que próximos ao local onde dormiam, havia instalações sanitárias bastante precárias e improvisadas. Ao vistoriarmos as supostas instalações sanitárias, verificamos que, de fato, o empregador não disponibilizava instalações sanitárias. O que existia eram duas precárias casinhas de madeira sem as mínimas condições de conforto e higiene, visto que eram construídas de madeira com lona de plástico servindo de portas, o aparelho sanitário era construído de cimento e não apresentava as mínimas condições de higiene, não havia ponto de água, sem descarga, papel higiênico, muito menos lixeira. Os locais não eram utilizados pelos trabalhadores, os quais faziam suas necessidades fisiológicas de urinar e defecar no mato no entorno do alojamento. Ademais, as áreas de vivência não dispunham de chuveiros, obrigando os trabalhadores a tomarem banho em dois locais improvisados com lona preta e madeira, com ajuda de baldes e recipientes que enchiam de água, sem qualquer privacidade, higiene, conforto e segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 12, 13 e 14: ausência de reais instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores.

Bem próximo a este curral onde estavam alojados os 4 trabalhadores já citados, havia uma casa construída de madeira, onde já haviam



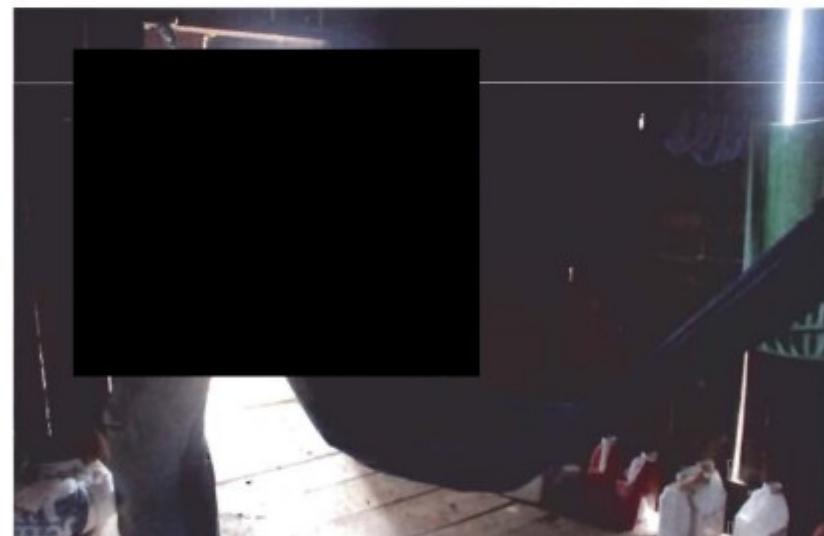


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dormido, há bem pouco tempo, dois trabalhadores. Esta casa também estava em péssimas condições de higiene, pois, ao inspecionarmo-la, verificamos bastante lixo dentro dela e constatamos que havia uma rede de um dos trabalhadores que não se encontrava ali no momento da fiscalização e que segundo informações havia saído e deixado a rede. Nesta casa havia vários galões de produtos químicos e ferramentas espalhados. Os trabalhadores informaram que não havia condições para moradia e, por isso, preferiram dormir no curral.

Apesar dos trabalhadores não estarem dormindo nesta casa, eles utilizavam a parte externa da casa para cozinhar, mesmo não havendo local adequado para o preparo e conservação dos alimentos, os quais permaneciam expostos a todo tipo de contaminação do meio ambiente. O local ficava do lado de fora da precária casa de madeira, sob telha eternite e em chão batido, e a comida era feita em dois fogões rústicos de ferro, em cima de duas toras de madeira e alimentados com lenha. Não havia neste local espaço para guarda dos alimentos. Os pratos e utensílios eram lavados em um jirau de madeira que ficava próximo e embaixo de uma árvore, local que também era utilizado para lavar mãos e roupas e colher água para a comida.

Verificamos que como não havia energia elétrica neste local os trabalhadores improvisavam locais para conserva das carnes que consumiam, utilizando-se de recipientes de plástico com salmoura para conservar as carnes (verificamos in loco a carne salgada armazenada em um recipiente de lubrificante reutilizado).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

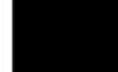
Foto 15: local onde dormia o trabalhador que fora embora.



Foto 16: Existência de galões de produtos químicos na casa.



Foto 17: Lixo existente dentro da casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 18: Local onde os trabalhadores conservam as carnes.



Foto 19 e 20: local de preparo das refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 21 e 22: local onde os trabalhadores lavam seus utensílios.

Havia ainda uma terceira instalação, onde residia o casal Sr. [REDACTED] Duarte da [REDACTED] declarou que trabalhava "puxando soja no trator, do meio da roça para a estrada, para os caminhões levarem o carregamento de soja" e a Sra. [REDACTED] exercia a função de cozinheira.

A casa em que morava casal era uma precária casa de madeira, onde, conforme relatos, funcionara antigamente uma cada de bodes. O Sr. [REDACTED] declarou:

"(...) QUE dorme com sua esposa em um colchão da fazenda; QUE trouxe lençol e roupas de cama e não recebeu do empregador; QUE o barraco de madeira é um vão só, e ele e sua esposa colocaram um pedaço de lona preta para dividir o quarto do resto; QUE soube que neste barraco funcionava antes uma casa para bodes; QUE tem alguns materiais de trabalho dentro do barraco; QUE funciona também a cozinha e o local de refeições; QUE tem um fogão a lenha e um fogão com uma boca a gás; QUE as panelas são da fazenda mesmo; QUE a mulher do Sr. [REDACTED] é quem compra os mantimentos; QUE o nome dela é Alida e ela vem de vez em quando na fazenda; QUE O Sr. [REDACTED] tem outra fazenda de soja para lá de [REDACTED] QUE acha que esta fazenda já está no Maranhão; QUE existe um banheiro do lado do barraco, feito de lona, sem vaso sanitário, nem chuveiro; QUE este "banheiro" é usado para banhar, com uma vasilha com água apenas; QUE há outro "banheiro" de lona com umas tábuas e um buraco no chão para fazer outras necessidades; QUE quando termina de fazer as necessidades não usa nenhum produto no buraco; QUE na verdade não usa o banheiro porque não tem condições e vai na natureza mesmo; QUE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os trabalhadores comem no barraco ou nas proximidades, mas que não tem mesa com assentos com os trabalhadores comerem; QUE tem água encanada na fazenda que vem de um poço; QUE usa a água para beber, tomar banho, fazer comida e lavar a louça; QUE lava roupas em cima das tábuas, em frente ao "banheiro", pois não tem lavanderia; QUE não há energia elétrica na fazenda, mas usam gerador quando o trator está na sede; QUE sua esposa usa um filtro de barro para colocar água para os dois, mas os demais trabalhadores pegam água direto da torneira e colocam em garrafas térmicas (...)".

A Sra. [REDACTED] nos mostrou o local onde preparava as refeições e acondicionava os mantimentos, bem como o local em que dormiam. Verificamos, pois, que a casa tinha apenas um compartimento e a sala e a cozinha eram separadas do "quarto" com uma lona plástica preta colocada pelos trabalhadores. A casa possuía frestas no piso e paredes, sua janela não tinha vedação e era coberta com uma lona de cor branca. Dentro da casa de madeira havia um fogão a lenha e um fogão a gás com uma boca e o alojamento do casal também servia de refeitório. Os trabalhadores almoçam sentados em bancos improvisados de madeira ou onde queiram, mas não há mesas e assentos adequados para as refeições. Flagramos, na hora do almoço, trabalhadores servindo-se na cozinha da casa e almoçando sentados em bancos improvisados dentro da casa, com os pratos nas mãos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 23: Casa onde residia o casal [REDACTED]



Foto 24: interior da casa. Parte da cozinha.

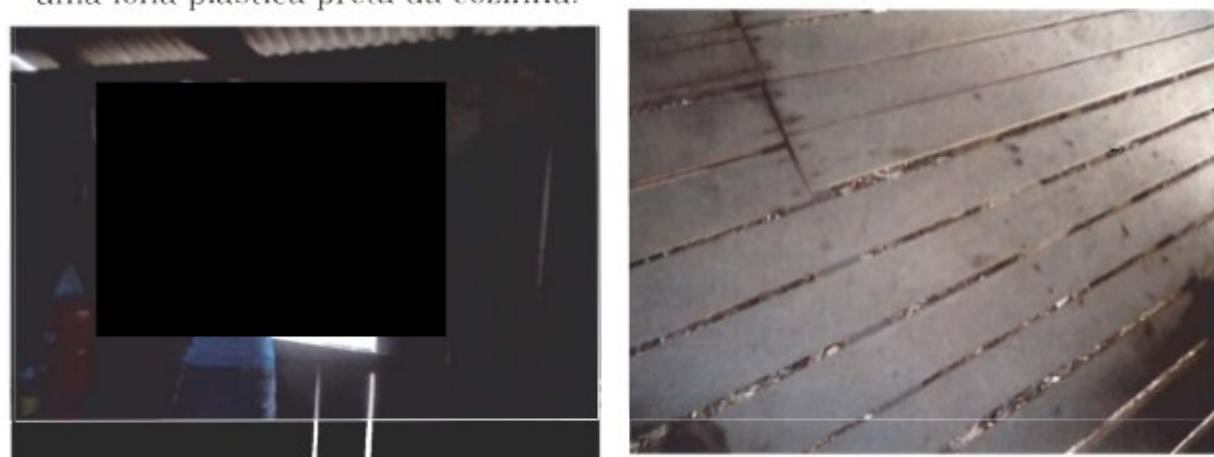




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 25, 26 e 27: interior da casa. Quarto improvisado e separado por uma lona plástica preta da cozinha.



Fotos 28 e 29: ausência de janelas com vedação e piso com frestas.

No curso da ação fiscal, restou constatado também o não fornecimento de equipamentos de proteção individual e a adoção de quaisquer medidas de proteção coletiva, bem como a ausência de submissão dos obreiros aos exames médicos e o labor em informalidade da maioria deles. Dos oito trabalhadores alcançados pela ação fiscal, seis não tinham registro. Dois trabalhadores - a Sra. [REDACTED] - estavam registrados em outros empregadores: ele teve sua CPTS anotada pelo Sr. [REDACTED] filho do empregador, e ela teve sua CTPS anotada pela filha do empregador, a Sra. [REDACTED] Ocorre que,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conforme apurado na auditoria realizada, o real empregador e gestor dos negócios na Fazenda Morro Alto sempre fora o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] por exemplo, estava registrada como empregado de outra fazenda, sem nunca ter trabalhado em outro local ou ter sido transferida, e ainda teve sua CPTS anotada com data de 02.01.2013, quando em verdade sua data de admissão fora 08.10.2012.

Apuramos que os trabalhadores recebiam dinheiro após trinta dias de trabalho contínuo, sem que houvesse respeito à obrigação de pagamento da remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e que alguns deles laboravam em regime de horas extras, sem descansos semanais remunerados e feriados. Há obreiros que laboravam por trinta dias seguidos e só então iam à cidade para receber dinheiro e ter folgas. Outros iam à cidade toda semana, aos domingos. O casal de trabalhadores exercia, ainda, atividades de caseiros, pois ficavam na fazenda nos feriados (Ano Novo, Carnaval e Semana Santa), cuidando da propriedade, o que foi confirmado pelo Sr. [REDACTED] gerente. O labor ocorre em regime de hora extraordinárias pois a produção depende dos poucos trabalhadores empregados, assim, quando não chove o labor estende-se até tarde.

O trabalhador [REDACTED] explicou:

"(...) acorda umas cinco horas e começa a trabalhar sem hora para terminar, tudo depende da quantidade de serviço, podendo trabalhar até a 1 hora da manhã; que não tem folga, que só fica sem trabalhar quando chove e não é possível realizar o trabalho; que não recebe hora extra e nem diária; que todo mês assina recibo de salário; que não recebeu décimo terceiro salário" (...).

O trabalhador [REDACTED] também explicou como se dava a gestão da jornada na fazenda:

"(...) "QUE nesse período de plantação o horário de trabalho era variado; QUE quando chovia não plantava, tinha que esperar algumas horas para secar o solo; QUE dependendo da chuva começava a trabalhar de tarde até 00:00, no máximo; QUE quando não chovia noite começava cedo, às 08:00/09:00 até cerca de 00:00; QUE tudo dependia da chuva e das ordens do Sr. [REDACTED] e seu filho; QUE o Sr. [REDACTED] sempre vai ao campo ver os serviços que estão sendo feitos; QUE não tinha horário certo para o almoço; QUE sua esposa fazia a comida e um trabalhador levava na roça para os demais ou o próprio Sr. [REDACTED] levava a comida; QUE nessa época tinha cerca de seis trabalhadores no trator na plantação, sendo três tratoristas e três em cima da plantadeira, outro trabalhador que levava adubo do galpão para a roça e outros dois que preparavam a semente com um produto chamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

inoculante, mas que não sabe bem para que serve nem o que é: QUE hoje trabalha puxando soja no trator, do meio da roça para a estrada, para os caminhões levarem o carregamento de soja; QUE nunca fez treinamento para conduzir trator; QUE usa diversos tratores, pois tem muita máquina e são apenas três tratoristas; QUE na fazenda tem cerca de cinco tratores, fora a máquina de bater veneno e duas colhedeiras; QUE nessa época de chuva começa a trabalhar às 08:00 e fica trabalhando até umas 19:00 ou 20:00 da noite; QUE quando chove não tem como trabalhar bem; QUE antes, na cata de raiz, trabalhava das 06:00 às 18:00, na diária, com horário certo; QUE trabalha de segunda a domingo, sem folga; QUE quando vai para a cidade receber o pagamento fica um dia de folga em casa para pagar as contas; QUE é o Sr. [REDACTED] que leva e traz os trabalhadores para a cidade; QUE às vezes o dinheiro do salário é pago na fazenda e outras na cidade, sempre em dinheiro e pelas mãos do dono; QUE não assina recibo nem nenhum papel do valor que recebe" (...).

Verificamos, ainda, o uso inseguro de agrotóxicos, aplicação com roupas pessoais, sem equipamentos de proteção individual, armazenamento inadequado e descarte irregular. Ademais, constatamos que o poço de onde provinha a água utilizada pelos obreiros para lavar roupas, utensílios, tomar banho, cozinhar e beber também alimentava o preparo de calda para os agrotóxicos o que possibilitava a contaminação da água por substâncias tóxicas e prejudiciais à saúde humana. Verificamos a existência de embalagens, parcialmente cheias, do agrotóxico Match EC (Match) e, vazias, do agrotóxico Carbendazim (Nortox) junto do poço tubular.

As irregularidades constatadas in loco foram confirmadas com o depoimento do trabalhador [REDACTED] que operava trator pulverizador, bem como do operador de máquinas [REDACTED]. Este declarou:

(...) "QUE o Daniel é o trabalhador que bate veneno; QUE ele bate veneno com trator - para a roça - ou com bomba costal - nas áreas próximas; QUE os venenos ficam armazenados no galpão com as máquinas; QUE o trabalhador que bate veneno usa a roupa comum, do dia-a-dia, não é especial; QUE ele faz a mistura do veneno do lado da caixa d'água, onde tem uns tambores" (...).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 30, 31, 32 e 33: Poço de onde vinha a água utilizada pelos trabalhadores e de onde era retirada água para alimentação da pulverizadora e mistura da calda de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As máquinas agrícolas da fazenda (colheitadeiras, tratores) e os agrotóxicos e fertilizantes eram armazenados em um galpão recém-construído, ao lado do curral e das casas de madeira que serviam de alojamento. Ao lado estava sendo construído um outro galpão, conforme foto abaixo.



Foto 34: galpão com máquinas e produtos químicos.



Fotos 35 e 36: galpão sendo construído.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a inspeção realizada na propriedade rural, devidamente registradas em fotos, motivaram a lavratura de 27 (vinte e sete) autos de infração em desfavor do empregador, quais sejam:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Havia no estabelecimento rural 8 (oito) trabalhadores, sete do sexo masculino e uma do sexo feminino. A trabalhadora laborava como cozinheira, três dos obreiros como operadores de máquinas agrícolas, um como soldador, outro como ajudante e os dois últimos como operadores de colhedeiras, e todos eles estavam alojados na fazenda. Inspecionamos as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, bem como galpão de armazenamento de máquinas agrícolas, produtos agrícolas e agrotóxicos e frentes de trabalho. Verificamos que os dois operadores de colhedeiras estavam alojados em uma casa distante da sede da fazenda, enquanto que os demais estavam alojados em dois locais na sede da fazenda: uma precária casa de madeira e um curral.

A partir da auditoria realizada junto ao empregador, constatamos que o empregador admitiu 6 (seis) dos seus oito empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, quais sejam: 1.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

As diligências de inspeção do GEFM revelaram que os obreiros acima mencionados, todos encontrados na Fazenda Morro Alto, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em

[REDAÇÃO MISTERIOSA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

O Sr. [REDACTED] filho do empregador, gerente de fato da fazenda e autoridade máxima na ausência do Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, coordenava as atividades do estabelecimento, fiscalizando as atuações dos trabalhadores e determinando a cada qual o que fazer, dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço. O Sr. [REDACTED] também contratava diretamente os obreiros e determinava os seus horários de trabalho, principalmente nos dias de chuva, seja por meio de ordens pessoais, seja por meio de telefonemas feitos ao casal de trabalhadores [REDACTED]. Também o Sr. [REDACTED] visitava a fazenda frequentemente, pelo menos uma vez por semana, acompanhando, nessas oportunidades, o desenvolvimento das atividades executadas pelos trabalhadores.

Os pagamentos dos trabalhadores eram ordinariamente realizados pelo próprio Sr. [REDACTED] ou pelo Sr. [REDACTED] em dinheiro e em mãos. A remuneração dos operadores de máquinas consistia em valores previamente acordados, a serem pagos ao final de trinta dias de trabalho, independentemente da regra que impõe o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

O trabalhador [REDACTED] começou a laborar para o empregador em 08/10/2013, após ser contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] na catação de raiz, passara para ajudante de operador de plantadeira na época da plantação de soja e, hoje, desempenha a função de operador de máquina agrícola, levando soja colhida no trator, do campo para a estrada, onde os caminhões escoam o carregamento de soja. Além disso, o Sr. [REDACTED] trabalha como caseiro, cuidando da fazenda nos períodos de feriados, dias festivos, junto com sua esposa, saindo para a cidade apenas uma vez por mês. Tal informação foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] ao afirmar que o casal cuidava da fazenda para que esta não ficasse sem ninguém. [REDACTED] laborava em horários variáveis, a depender da necessidade do empregador e do período e fase em que se encontrava a safra de soja. Como não é possível laborar em momentos de chuva, o obreiro sujeitava-se a horários que podiam chegar até a 00:00, sendo comum trabalhar mais em dias secos, das 08:00 às 20:00. Dessa forma, verificamos que o obreiro laborava todos os dias da semana e não gozava do descanso semanal remunerado.

O tratorista [REDACTED] foi admitido em 04/03/2013 e trabalha pulverizando agrotóxicos, de segunda a domingo, em horário que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

depende das chuvas. Hoje em estamos em periodo de chuvas e, em regra, seu labor inicia-se às 08:00 e vai até 17:00, com horário para almoço. O empregado [REDACTED] foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] e recebe R\$ 1.700,00 a cada trinta dias de trabalho diretamente do filho do empregador.

Os trabalhadores [REDACTED] contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] em 03/04/2013, que enviou, via conta corrente, o valor de R\$ 1.000,00 para que saíssem de suas casas na cidade de Catanduvas/PR em 03/04/2013 e viessem para a fazenda de ônibus. Os dois obreiros assim o fizeram e chegaram à fazenda no sábado, dia 06/04/2013. Na segunda-feira, dia 08/04/2013, sob as ordens do empregador e seu filho, começaram a trabalhar na colheita da soja, cada um operando uma máquina colhedeira, com jornada de oito horas diárias, conforme acertado. Ficou acertado que o salário seria de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que os dois seriam os responsáveis pela colheita da soja. Ambos dormiam em uma casa em boas condições, mais longe da sede da fazenda, onde havia energia elétrica, instalações sanitárias, camas, colchões e faziam as refeições na casa de madeira onde os demais também comiam. Segundo informações dos trabalhadores e do próprio empregador, o registro seria providenciado, mas até o início da ação fiscal os empregados não haviam sido registrados.

Com relação aos trabalhadores [REDACTED] concluímos, após o procedimento de auditoria realizada junto ao empregador, que houve intermediação de mão-de-obra para contratação, visto que o Sr. [REDACTED] atuou como mero intermediador, preposto, na contratação de mão-de-obra para o proprietário do estabelecimento rural, verdadeiro empregador dos dois trabalhadores encontrados laborando no galpão da fazenda, sendo irregular a pretensa empreitada.

A remuneração ajustada foi por meio de suposta empreita. O Sr. [REDACTED] combinou com o Sr. [REDACTED] de construir um galpão com ferragens pelo valor de R\$ 8.000,00. Parte do valor da empreita foi pago no inicio dos trabalhos e o restante seria pago ao final dos trabalhos. O Sr. [REDACTED] não firmou nenhum contrato escrito com o Sr. [REDACTED] ou com o Sr. [REDACTED] e está na segunda empreita com o empregador. O primeiro serviço foi um galpão que hoje abriga máquinas e produtos químicos e agrotóxicos, que foi feito por trabalhadores trazidos pelo Sr. [REDACTED]. Do mesmo modo, em 05 de março de 2013, o Sr. [REDACTED] iniciou os trabalhos junto com o trabalhador [REDACTED] e, após alguns dias, [REDACTED] começou o serviço de soldagem das



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ferragens do galpão. Segundo informações do Sr. [REDACTED] ficou acordado que a alimentação dos trabalhadores seria providenciada por ele mesmo, que comprava, com o dinheiro do adiantamento da empreita, mantimentos a serem cozinhados pelos próprios obreiros, e que os obreiros dormiriam na casa de madeira que existe na sede da fazenda, ao lado do local em que construia o galpão.

Os trabalhadores laboravam de segunda a sábado, das 07:00 às 17:00, com uma hora de almoço. O ajudante [REDACTED] receberia diária de R\$ 35,00 e o soldador [REDACTED] receberia R\$ 2.000,00 pelos trabalhos. Os valores das diárias contabilizadas até o final da obra e o valor acertado com o soldador seriam descontados do dinheiro oriundo do pagamento da empreita, pois o encarregado, Sr. [REDACTED] contava com o crédito a ser recebido para ter condições de repassar o pagamento aos demais empregados.

O Sr. [REDACTED] esclareceu que todos os materiais para o trabalho foram comprados pelo empregador e seu preposto. É importante salientar que o Sr. [REDACTED] não possui empresa constituida, não é empresário e não apresenta condições financeiras para pagar os serviços dos trabalhadores sem contar com o dinheiro da empreita, muito menos de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos componentes do grupo, pois não possui nenhum patrimônio. Em suma, o Sr. [REDACTED] conta somente com a venda de sua força de trabalho e dos membros da equipe que o acompanhava, para garantir a subsistência de todos. O Sr. [REDACTED] e sua equipe trabalhavam exclusivamente para o empregador, com total dependência e subordinação. Por fim, em suas entrevistas, os trabalhadores confirmaram que o Sr. [REDACTED] estava sempre na fazenda, acompanhando os serviços, assim como o Sr. [REDACTED].

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Morro Alto e os Srs. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] ao chamar outros obreiros para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelos Srs. [REDACTED] ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Morro Alto e seu proprietário.

Ademais, como visto, o Sr. [REDACTED] não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento advindo do tomador de seus serviços. E,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

principalmente, não é senhor de um negócio próprio, com bens e capital financeiro organizados e independentes em relação à Fazenda Morro Alto.

Esclareça-se que o empregador também não anotou a CTPS dos mencionados obreiros - violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco apresentou, apesar de regularmente notificado, qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade, não-eventualidade e alteridade - com relação aos seis empregados descritos.

2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Em entrevistas com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de quatro empregados. A fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou, na Fazenda Morro Alto, trabalhadores em atividade laboral, mas sem a formalização de seus contratos de trabalho em suas CTPS. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, todos os empregados acima mencionados, além de não possuirem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 355992100413/01 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores. As CTPS dos empregados foram anotadas com data de entrada e saída no curso desta ação fiscal.

3. Ementa 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos, por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados, que o empregador não formaliza em recibo os pagamentos efetuados a todos os empregados que realizavam o serviço de operação de máquinas agrícolas, aplicação de agrotóxicos e construção do galpão. Os trabalhadores que laboram na construção do galpão não são registrados e laboram em desacordo com os dispositivos legais, recebendo os pagamentos (adiantamentos) em dinheiro das mãos do "empreiteiro", que em verdade é intermediador de mão de obra que repassa os valores recebidos do empregador. Os trabalhadores recebiam pagamento em data indefinida, e sem qualquer tipo de formalização. Os empregados [REDACTED]

[REDACTED] operador de máquinas, e [REDACTED] operador de pulverizador de agrotóxicos, também estavam sem registro, recebendo seus salários em dinheiro direto das mãos do empregador ou do seu filho gerente, após trinta dias de trabalho contínuo, e sem qualquer tipo de recibo, o que impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 355992100413/01 para apresentar os recibos de pagamento de salário, a empresa não apresentou os recibos desses trabalhadores, limitando-se a apresentar recibos dos empregados [REDACTED]

4. Ementa 000036-1 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos que o empregador não concedia o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) consecutivas a alguns de seus empregados. Em depoimentos tomados a termo pelo GEFM, 03 (três) trabalhadores relataram que não tinham folga semanal e seguiam trabalhando ainda que se tratasse do sábado ou do domingo. Os mesmos relataram que, por ocasião do pagamento de salários é que iriam retornar as suas casas na cidade de Rondon do Pará/PA para usufruir do descanso, ocasião em que pagavam contas e faziam seus afazeres. Ademais, quando chovia e não podiam trabalhar, ficavam à disposição do empregador ou ocasionalmente iam à cidade. O empregador não realizava controle formal da jornada dos seus empregados, e o gerente, o Sr. [REDACTED] admitiu que os obreiros trabalhavam seguidamente para dar conta da produção e das mudanças climáticas. Saliente-se que no ato das rescisões foram pagas aos empregados verbas relativas ao descanso semanal não remunerado não gozado pelos três empregados, conforme cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. Ementa 001398-6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a 06 (seis) empregados, quais sejam: 1. [REDACTED]

[REDACTED]
admitido em 04/03/2013. Mediante entrevista com os empregados nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador realizava o pagamento dos empregados de acordo com a data de admissão de cada empregado. Dessa forma, existiam empregados recebendo salário nas mais variadas datas, como, por exemplo, nos dias 11 ou 15. Assim, nota-se que o empregador infringiu a lei, posto que deveria realizar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Claramente, o empregador não se preocupava com o prazo legal para pagamento dos salários, assim como também não se preocupava em formalizar tais pagamentos. Vários trabalhadores também não recebiam qualquer recibo de salário, de modo que não tinham como conferir os valores que estavam recebendo nem os descontos que estavam sofrendo, irregularidade alvo de auto de infração específico.

6. Ementa 001510-5: Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Constatamos que o empregador manteve trabalhando sem registro um empregado que fora demitido sem justa causa e estava recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego. Verificamos, durante a inspeção, o efetivo labor do empregado [REDACTED] (PIS 130.134.453-77) na propriedade rural supracitada. O obreiro trabalhava como operador de máquinas na plantação de soja, sem registro e sem CTPS anotada desde 08/10/2012, conforme depoimento do próprio trabalhador, recebendo como contraprestação pelos serviços executados o valor de R\$ 1.350,00. A ausência do registro e o liame empregatício foram analiticamente demonstrados em auto de infração lavrado na presente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ação fiscal por ofensa ao art. 41, da CLT. O empregado laborava na informalidade e sua admissão e labor foram confirmados pelo gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED]

Em consulta ao Sistema do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego efetuada no dia 11/04/2013, verificou-se que, ao mesmo tempo em que laborava sem registro e sem CTPS anotada, o empregado recebeu indevidamente uma parcela do seguro-desemprego, como consequência da demissão sem justa causa em 30/12/2012 pelo empregador D E L COM. E IND. DE CARVÃO LTDA (CNPJ 11.266.381/0001-71), empresa para qual laborava desde 01/02/2012. Segue em anexo como parte integrante deste auto de infração consulta realizada ao Sistema do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego que comprova a irregularidade. Cumpre ressaltar que, segundo relato do empregado, a demissão sem justa causa foi decorrente de um embargo realizado pelo IBAMA na empresa no mês de outubro de 2012, que ocasionou paralisação das atividades nessa data e levou à dispensa sem justa causa de empregados da empresa somente em dezembro de 2012.

No curso da ação fiscal, o empregado foi registrado pelo empregador e teve sua CTPS anotada com data retroativa ao inicio da prestação laboral.

7. Ementa 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatamos, durante a inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, que o empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados em lâbuas de madeira que funcionavam como bancos improvisados, ou sobre recipientes de fertilizantes, com os pratos de comida nas mãos em situação de completo desconforto. Foram flagrados, durante a inspeção, trabalhadores almoçando sem as mínimas condições de conforto e higiene, estando alguns dentro do barraco de madeira em que habitava um casal de obreiros e onde também funcionava a cozinha.

8. Ementa 1313630 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador não disponibiliza nas frentes de trabalho da Fazenda Morro Alto instalações sanitárias. Os trabalhadores que laboravam na operação de máquinas, no plantio, aplicação de agrotóxicos e na colheita, faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade, o conforto, a higiene e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais perniciosos. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela SIT e do GEFM, pode ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

9. Ementa: 131341-0. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores que laboravam na operação de máquinas, aplicação de agrotóxicos, construção de galpão e na preparação de alimentos. Seis dos oito trabalhadores ficavam alojados em um barraco de madeira e no curral da fazenda e as áreas de vivência desses obreiros não dispunham de instalações sanitárias. Nas proximidades da precária casa de madeira onde habitava o casal de obreiros existia uma casinha de madeira sem vaso sanitário, sem lavatório, apenas com um buraco no chão de madeira, sem descarga, sem água e sem as mínimas condições de uso. Havia, ainda, outra casinha de madeira com porta de lona plástica preta que possuía um buraco no chão feito com cimento. Apesar de os locais objetivarem ser fosse seca, não podem ser considerados como tal, uma vez que não seguiam os requisitos básicos para a configuração de uma fossa seca, tais como: dimensão de profundidade e volume de acordo com o número de trabalhadores, terreno seco e não passível de ser molhado e utilização de produtos químicos para diminuição do odor, entre outros. Os trabalhadores foram enfáticos ao declararem que não utilizam as casinhas para fazerem suas necessidades fisiológicas de urinar e defecar e que as fazem no mato no entorno do alojamento. Ademais, as áreas de vivência não dispunham de lavatórios e chuveiros, obrigando os trabalhadores a tomarem banho em dois locais improvisados com lona preta e madeira, com ajuda de baldes e recipientes que enchiam de água, sem qualquer privacidade, higiene, conforto e segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Ementa: 131373-8 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de operação de máquinas, aplicação de agrotóxicos e construção do galpão. Tal fato foi constatado in loco durante a inspeção e em depoimentos dos trabalhadores tomados a termo pelo GEFM. A maioria dos empregados dormia no curral, em cima de colchões colocados sobre estrados de madeira, ao longo da cerca do curral. Os obreiros relataram que apenas os alguns colchões foram disponibilizados pelo empregador, mas que não eram em número suficiente para todos e por isso dois empregados tiveram que trazer suas próprias redes de casa para dormirem. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes devem ser fornecidas pelo empregador.

11. Ementa 131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que no alojamento disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de operação de máquinas, aplicação de agrotóxicos e construção do galpão, não havia armários individuais, para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos que quatro dos obreiros dormiam em um curral, que funcionava como alojamento, e outros dois – um casal – dormiam em uma precária casa de madeira. Constatamos nesses locais a existência de pertences espalhados sobre os colchões, guardados em sacos plásticos, bolsas ou até pendurados em cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança.

12. Ementa 131023-2- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que os 08 (oito) trabalhadores que realizavam o serviço de operação de máquinas na plantação e colheita, aplicação de agrotóxicos, construção do galpão e preparação de alimentos, não foram submetidos ao exame médico admissional antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Notificado regularmente para apresentar os atestados médicos ocupacionais admissionais por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 355992100413/01, o empregador não o fez. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra no artigo 13 da lei 5.889/73 e item 31.5.5.3.1, alínea "a" da NR-31 e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

13. Ementa: 131472-6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador não disponibilizou roupas de cama para os trabalhadores que realizavam o serviço de operação de máquinas agrícolas, aplicação de agrotóxicos, preparação de alimentos e construção do galpão, e ficavam alojados na fazenda, obrigando os mesmos a trazerem estas roupas das suas próprias casas. Verificamos, durante a inspeção, que quatro trabalhadores dormiam em um curral, desprotegidos contra intempéries e o frio noturno, situação que agrava a irregularidade em questão.

14. Ementa 31.037-2 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que na propriedade rural objeto da presente ação fiscal, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, inexistiam materiais destinados à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, de acidente com máquinas e ergonômicos. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

15. Ementa 131.344-4 – Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. As refeições eram preparadas em dois locais diferentes: um dentro de um barracão de madeira e outro ao lado de fora de outro barracão de madeira. No primeiro barracão de madeira, originalmente construído e utilizado para a criação de bodes e que ultimamente era o local de preparo dos alimentos, além de servir como alojamento para os trabalhadores [REDACTED] cozinheira, e seu companheiro [REDACTED] operador de trator. O barracão tinha apenas um compartimento, havendo uma lona, colocada pelos próprios trabalhadores, para separar o local onde dormia o casal do destinado ao preparo das refeições. As refeições eram preparadas em um fogão rústico de barro, com fogo a lenha. Além desse fogão, tinha um outro fogão a gás, tipo jacaré com uma boca. Não havia nenhum equipamento de combate a incêndio. O local era desprovido de lavatório: os utensílios eram lavados sobre uma mesa improvisada feita com tábuas de madeira rústica – um jirau – e a água vinha de uma mangueira fixada sobre a mesa, não havendo nenhuma outra instalação de água. Tampouco havia instalações de esgoto: a água servida caia e escorria no chão de terra, ao lado do barracão. Não havia nenhum sistema de coleta de lixo. Também não havia instalações sanitárias.

No segundo barracão, o preparo de alimentos era realizado por dois trabalhadores que estavam construindo um galpão em igual precariedade e em condições anti-higiênicas e inadequadas. O local ficava do lado de fora da precária casa de madeira, sob telha eternite e em chão batido, e a comida era feita em dois fogões rústicos de ferro, em cima de duas toras de madeira e alimentados com lenha. Não havia neste local espaço para guarda dos alimentos. Os pratos e utensílios eram lavados em um jirau de madeira que ficava próximo e embaixo de uma árvore, local que também era utilizado para lavar mãos e roupas e colher água para a comida. Verificamos in loco que a carne era salgada e armazenada em um recipiente de lubrificante reutilizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16. Ementa 131.469-6 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores contratados para operar máquinas agrícolas, construir um galpão e preparar alimentos, os quais eram obrigados a utilizar dois jiraus de madeira como lavanderia. Nestes locais, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, panelas e utensílios domésticos, colhiam água para beber, tomar banho e preparar refeições. Verificamos, ainda, no curso da inspeção no estabelecimento rural e por meio de entrevistas, que o poço de onde provinha a água também alimentava o preparo de calda para os agrotóxicos – conforme descrito no auto de infração específico -, o que possibilitava a contaminação da água por substâncias tóxicas e prejudiciais à saúde humana.

17. Ementa 131.346-0 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador manteve áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Seis trabalhadores compartilhavam áreas de vivência que evidenciavam as condições degradantes de moradia dos trabalhadores. Esta área de vivência existia em local de chão batido, com barro e lama espalhados e poças de água misturadas com fertilizantes. Havia duas precárias casas de madeira, um curral e três casinhas de madeira e lona plástica que pretendiam funcionar como instalações sanitárias, além de dois jiraus que funcionavam como lavanderia e coletor de água. O alojamento de quatro trabalhadores era num curral, anteriormente utilizado para criação de gado bovino. Além de ter o piso de chão batido, armazenava lixo (garrafas "petis", recipientes de desodorantes, pastas de dente e plástico utilizado) e cinzas provenientes de fogueiras feitas pelos obreiros durante à noite, já que inexistia luz elétrica. Como não tinha parede – só a cerca do curral – o alojamento estava exposto a poeira, insetos e outros animais, ao frio e chuvas. Não havia nenhum serviço de coleta de lixo ou cesto de lixo. Os colchões onde dormiam alguns trabalhadores ficavam sobre um estrado de madeira sujo, sem capa. Como não havia móveis ou armários, as roupas e objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados pelo local, sendo usado a cerca do curral para pendurar objetos e vestimentas. O segundo alojamento que abrigava o casal [REDACTED] consistia em uma precária casa de madeira com um compartimento dividido pelos próprios



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores com uma lona plástica preta, separada para servir como quarto e sala. Neste local funcionava também uma cozinha e os trabalhadores frequentemente entravam a saíam do alojamento do casal para fazer suas refeições. Na área de vivência não havia instalações sanitárias com lavatório, vaso e chuveiro. O que verificamos foi a existência de três casinhas de madeira e lona plástica improvisadas para banho e com buracos no chão, sem que houvesse qualquer medida de higiene e asseio, nem mesmo a separação por sexo.

18. Ementa 131.347-9 – Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador manteve áreas de vivência desprovidas de paredes de alvenaria, madeira ou material. O alojamento de quatro trabalhadores era num curral, anteriormente utilizado para criação de gado bovino. O curral não tinha paredes, apenas uma cerca de madeira de aproximadamente 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, com cinco travessas horizontais e sem tela entre as travessas, situação que não protegia os trabalhadores das intempéries, insetos e animais peçonhentos, demonstrando a ausência de privacidade e segurança para os obreiros.

19. Ementa 131.348-7 – Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador manteve áreas de vivência desprovidas de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. O alojamento de quatro trabalhadores era num curral, anteriormente utilizado para criação de gado bovino. O curral tinha piso de chão batido em quase toda a sua extensão, tendo piso de madeira apenas numa pequena área (antes usada como balança para o gado), e apresentava barro e lama decorrente das chuvas comuns neste período.

20. Ementa 131.464-5 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual aos trabalhadores, o que os deixava sem nenhuma proteção diante dos riscos presentes em suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividades. Na inspeção feita no local de trabalho, verificamos que os trabalhadores usavam roupas e calçados pessoais. As roupas consistiam de blusas de malha e calças jeans. Já os calçados eram chinelos, tênis ou botas. Ocorre que, pelas funções desempenhadas, os obreiros necessitavam de, no mínimo: proteção da cabeça, olhos e face contra o sol; luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por vegetais ou picadas de animais peçonhentos; botas de cano longo ou botinas com perneira e botas impermeáveis, calçados fechados para a cozinheira, cinto de segurança do tipo paraquedista para o trabalho realizado em altura pelo soldador. Tais equipamentos não foram fornecidos pelo empregador, mesmo diante da inexistência de quaisquer medidas de ordem geral destinadas à proteção dos trabalhadores. Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de compra de EPI's e de entrega aos trabalhadores, o empregador não o fez.

21. Ementa: 1311476 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual.

Constatamos o labor de empregado na manipulação de agrotóxicos sem que estivesse utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) e as vestimentas necessários à proteção da sua saúde e segurança diante dos riscos existentes. Trata-se do obreiro [REDACTED] que, desde 04/03/2013 (data de sua admissão), laborava como "operador de pulverizador", preparando, aplicando e descartando agrotóxicos, tais como Fusilade 250 EW (Syngenta), Carbendazim (Nortox), Match EC (Match) e Furadan 350 SC (FMC). Ao realizar tais atividades, o trabalhador fazia uso de roupas e calçado pessoais (camisa de malha, calça jeans e sapato de couro). De EPI's, utilizava apenas máscara com filtro e luva de plástico, únicos a ele entregues pelo empregador. Ocorre que, diante dos riscos presentes na manipulação dos tais agrotóxicos e considerando que inexistiam medidas de ordem geral destinadas à proteção dos trabalhadores, além de máscara com filtro e luva de plástico, o empregador deveria ter fornecido ao seu empregado óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos, protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos, vestimenta de segurança impermeável para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos e calçado de segurança para proteção dos pés contra respingos de produtos químicos, o que não aconteceu, conforme constatado durante a presente ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

22. Ementa: 1311379 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatamos o labor de empregado na manipulação de agrotóxicos sem que tivesse sido capacitado sobre "prevenção de acidentes com agrotóxicos". Trata-se do obreiro [REDACTED] que, desde 04/03/2013 (data de sua admissão), laborava como "operador de pulverizador", preparando, aplicando e descartando agrotóxicos, tais como Fusilade 250 EW (Syngenta), Carbendazim (Nortox), Match EC (Match) e Furadan 350 SC (FMC). Ocorre que o tal empregado, até a data da inspeção fiscal (10/04/2013), não foi submetido a qualquer capacitação pelo empregador. O desconhecimento dele era tanto que laborava fazendo uso de roupas pessoais (camisa de malha e calça jeans), utilizadas em outras ocasiões de sua vida que não o trabalho. Ademais, costumava usar as tais roupas por, no mínimo, dois dias seguidos sem que fossem lavadas e, quando isso era feito, eram misturadas com suas outras vestimentas. Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, o empregador não o fez.

23. Ementa: 1311549 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Constatamos o labor de empregado na aplicação de agrotóxicos fazendo uso de roupas pessoais. Trata-se do trabalhador [REDACTED] que, desde 04/03/2013 (data de sua admissão), laborava como "operador de pulverizador", preparando, aplicando e descartando agrotóxicos, tais como Fusilade 250 EW (Syngenta), Carbendazim (Nortox), Match EC (Match) e Furadan 350 SC (FMC). Por não ter recebido do empregador "vestimenta de segurança para proteção do corpo inteiro contra respingos de produtos químicos", ao preparar, aplicar e descartar agrotóxicos, o tal obreiro fazia uso de roupas e calçado pessoais (camisa de malha, calça jeans e sapato de couro).

24. Ementa: 1311816 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

Constatamos o armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as normas vigentes em matéria de segurança e saúde do trabalhador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desprezando também especificações do fabricante constantes nos rótulos e bulas dos produtos. As bulas, rótulos e normas legais vigentes estabelecem, dentre outros, procedimentos de armazenagem e devolução de recipientes vazios e de armazenagem de recipientes cheios de agroquímicos, conforme descrevemos a seguir: o armazenamento das embalagens vazias, até sua devolução pelo usuário, deve ser efetuado em local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva e com piso impermeável, ou junto com as embalagens cheias; as embalagens vazias devem ser devolvidas no prazo máximo de 1(um) ano, não podendo ser reutilizadas pelo usuário; os recipientes cheios de agroquímicos devem ser armazenados sobre estrados dentro de edificação destinada exclusivamente para este fim, com acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manuseá-los, tendo a edificação paredes e coberturas resistentes, ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior, proteção que não permita o acesso de animais, placas ou cartazes com símbolos de perigo afixados, construída de forma a possibilitar a limpeza e a descontaminação. Constatamos que no local, entre outros, existiam os defensivos Fusilade 250 EW (Syngenta), Carbendazim (Nortox), Match EC (Match) e Furadan 350 SC (FMC), que eram manipulados diretamente pelo "operador de pulverizador" [REDACTED]. Ocorre que os tais produtos eram armazenados em galpão cujo acesso era completamente livre a animais e a todos os trabalhadores da propriedade rural, sendo que nenhum destes era capacitado para manuseio de agrotóxicos. Inexistiam placas ou cartazes de advertência com símbolo de perigo e o empilhamento era efetuado de modo que as embalagens ficavam em contato direto com as paredes, misturados com pacotes de sementes. Ademais, o tal galpão estava situado a 12 metros de distância do "alojamento" em que ficavam os trabalhadores [REDACTED] (operador de máquinas) e [REDACTED] (cozinheira), prejudicados pela prática do empregador.

O armazenamento inadequado de recipientes de agrotóxicos, desconsiderando as regulamentações normativas, bulas e rótulos, além de expor ao risco químico trabalhadores que pelo exercício do seu labor não precisariam estar expostos ao respectivo risco, agride o meio ambiente e expõe outros seres vivos a graves riscos de contaminação. Dentre os diversos efeitos da contaminação por agrotóxicos citamos a ocorrência de irritação nos olhos, nariz e boca após contato direto.

25. Ementa: 1311735: Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Constatamos que o empregador supramencionado não deu a destinação prevista na legislação vigente para as embalagens vazias dos agrotóxicos utilizados. No local, entre outros, existiam os defensivos Fusilade 250 EW (Syngenta), Carbendazim (Nortox), Match EC (Match) e Furadan 350 SC (FMC), cujas embalagens, depois de vazias, deveriam ser devolvidas, conforme previsto nos rótulos e bulas dos produtos e nas notas fiscais de compra.

Ocorre que, conforme constatado na inspeção da propriedade rural (10/04/2013), as embalagens vazias não eram devolvidas pelo empregador e eram mantidas na própria fazenda, a céu aberto, em local próximo aos alojamentos dos trabalhadores. Os recipientes vazios podiam ser visto no próprio galpão em que havia armazenamento de agrotóxicos, adubos, fertilizantes e máquinas agrícolas, ou em local próximo aos alojamentos, onde ficavam no chão batido, amontoados e cobertos com uma lona plástica. Durante a inspeção, flagramos, ainda, uma bomba costal e um recipiente de agrotóxico GLIZMAX ao lado do local que os trabalhadores usavam para tomar banho.

26. Ementa: 1316621 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

Constatamos trabalhadores não capacitados, em matéria de segurança, manuseando e operando máquinas agrícolas de grande porte. Trata-se dos obreiros [REDACTED] (operador de máquinas), [REDACTED] (operador de colheitadeira), [REDACTED] (operador de pulverizadora) e [REDACTED] (operador de colheitadeira). [REDACTED] admitido em 08/10/2012, laborava, atualmente, manuseando e operando trator de pneu. [REDACTED] admitido em 11/10/2012, operava, no seu dia a dia de trabalho, máquina carregadeira. [REDACTED] admitidos em 03/04/2013, eram responsáveis pela colheita por meio de máquinas colhedeiras. Já [REDACTED] admitido em 04/03/2013, aplicava agrotóxicos nas plantações de soja, utilizando-se de máquina pulverizadora. Todas as máquinas eram de grande porte, veículos automotores. Entretanto, nenhum dos operadores supramencionados foi submetido pelo empregador a quaisquer capacitações, muito menos às



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

relativas à segurança na operação e manuseio de máquinas. Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de capacitação dos operadores, o empregador não o fez.

27. Ementa: 1313886 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Constatamos o fornecimento, pelo empregador aos empregados, de água em condições não higiênicas. A água utilizada pelos obreiros para ingestão, banho, lavagem de roupas e utensílios e preparo de alimentos era proveniente de poço tubular existente na propriedade rural objeto desta ação fiscal. Ocorre que, conforme relatos dos trabalhadores, por diversas vezes, ela apresentava gosto bastante amargo. Verificamos, na inspeção, que a alimentação de água da máquina pulverizadora, responsável pela aplicação de agrotóxicos nas plantações de soja e utilizada para a mistura e confecção da calda, era feita junto e utilizando o líquido advindo do mesmo poço tubular. Verificamos a existência de embalagens, parcialmente cheias, do agrotóxico Match EC (Match) e, vazias, do agrotóxico Carbendazim (Nortox) junto do poço tubular. Neste processo, agrotóxicos entravam em contato com a fonte de água, acarretando gostos e odores. Ademais, a água não passava por qualquer processo de filtragem e era transportada para as frentes de trabalho pelos trabalhadores por meio de garrafas térmicas bastante deterioradas e sujas.

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Em inspeção realizada no dia 10/04/2013, foram constatadas situações de grave e iminente risco, o que ensejou a interdição da área de vivência da propriedade rural em tela (coordenadas geográficas S 040°57'040" W048°02'524"), de acordo com o TERMO DE INTERDIÇÃO N° 304697-002/2013 (doc. anexo)

Entenda-se por área de vivência, no presente caso: um curral (antes destinado à criação de gado bovino) e duas precárias casas de madeira (um originalmente construído e utilizado para criação de bodes e outro para depósito de materiais), que funcionavam como alojamento de trabalhadores; três barracos de madeira e lona plástica improvisados que pretendiam ser instalações sanitárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os fatores de riscos identificados pela equipe de auditores-fiscais do trabalho foram:

- Utilização, como alojamentos, de locais antes destinados à prática de criação de animais (gado e bode) (item 31.23.2.a da NR 31);
- Utilização de curral para alojamento, que não possui paredes e portas, e proteção contra intempéries, insetos e animais peçonhentos;
- Utilização de precária casa de madeira como alojamento e cozinha ao mesmo tempo, com uso de fogão a gás e a lenha (item 31.23.5.2 da NR 31);
- Alojamentos (curral e barracão de madeira) situados a menos de 30 (trinta) metros dos locais em que ficavam armazenados os agrotóxicos (item 31.8.17 da NR 31);
- Uso de fogueiras no interior do curral, tendo em vista que o local era aberto (acesso direto à plantação), possuía piso de chão batido e era desprovido de iluminação (item 31.23.2 e 31.23.5.2 da NR 31);
- Inexistência de instalações sanitárias constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório e chuveiro, sendo os barracos de madeira e lona improvisados para uso e situados em locais abertos (itens 31.23.1.a e 31.23.3.1 da NR 31);
- Refeições efetuadas no interior do barracão de madeira, em que um casal de trabalhadores ficava alojado, sendo que o local antes era utilizado para a criação de bodes, funcionava também como cozinha e era desprovido de depósitos de lixo (item 31.23.4.1 da NR 31);
- Uso de água (para ingestão e preparo de alimentos) proveniente de poço tubular que mantinha contato direto com agrotóxicos (área do poço tubular cheia de embalagens parcialmente cheias e vazias de agrotóxicos) (item 31.23.10 da NR 31).

Foram determinadas no relatório técnico anexo ao termo de interdição (doc. anexo) as medidas e documentos necessários para o saneamento das irregularidades.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia 10 de abril de 2013 por volta das 7:00 horas nos dirigimos até a propriedade do Sr. [REDACTED] onde o mesmo desenvolve a atividade de cultivo de soja e milho, onde encontramos 06 (seis) trabalhadores, sendo que 04(quatro) deles estavam alojados dentro de um curral e o casal [REDACTED] residia em uma casa de madeira em péssimas condições de segurança, conforme demonstrado no corpo deste relatório. Depois de identificado um a um cada trabalhador, tomado declarações a termo de vários trabalhadores (anexos a este relatório) e realizado inspeção aos locais de residência e trabalho, o GEFM chegou à conclusão que estes trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, indiciária de trabalho análogo ao de escravo e que, portanto, deveriam ser resgatados.

Neste ínterim, ainda na fazenda, houve contato com o empregador Sr. [REDACTED] (por telefone) e o GEFM informou-lhe sobre a gravidade da situação e marcou encontro com o mesmo para notificá-lo formalmente. Na hora marcada o Sr. [REDACTED] compareceu ao Hotel São Francisco Palace, em Rondon do Pará/PA, ocasião em que o GEFM lhe informou da gravidade da situação encontrada e os procedimentos que deveriam ser tomados para a pronta solução das irregularidades. O empregador foi informado sobre a atuação do GEFM e os procedimentos necessários para o afastamento imediato dos trabalhadores, rescisão dos seus contratos, lavratura de autos de infração e emissão de guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

O GEFM lhe informou que devido às condições degradantes de trabalho e vida, os contratos de trabalho deveriam ser rompidos e deveria haver o pagamento de todas as verbas rescisórias a que tinham direitos os trabalhadores. O Sr. [REDACTED] acompanhado de seu filho Fabiano e de sua advogada, de pronto concordou com a solução das irregularidades e ficou acordado que retiraria os trabalhadores da fazenda e os traria para suas casas na cidade de Rondon do Pará, no mesmo dia 10/04/13. Ficou acordado também que o pagamento ocorreria no dia 12/04/2012 as 14:00 nas instalações do Hotel São Francisco Palace, em Rondon do Pará-PA.

Nesta ocasião, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355992100413/01 - para apresentar todos os documentos que porventura tivesse em 12/04/2013, às 14:00 (NAD em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi informado sobre a importância de ter um contador assessorando-o para que fizesse os cálculos das verbas rescisórias, bem como efetuasse as anotações nas CTPS, registros, CAGED, RAIS e recolhimento do FGTS.

No dia e hora marcados, compareceu ao local marcado o Sr. [REDACTED] [REDACTED] acompanhado de sua esposa, sua advogada e seu filho, e efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados. No entanto, depois de assinar Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho (anexo a este relatório), o empregador recusou-se a receber os autos de infração e o termo de interdição, os quais foram enviados pelos Correios. O GEFM também emitiu e entregou aos trabalhadores o seguro-desemprego do trabalhador resgatado a cada um dos trabalhadores.

O empregador foi mais uma vez notificado por meio da NAD nº 35599212042013/01 (doc. anexo) para apresentar o recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos seis empregados, bem como RAIS 2012 e comprovante de pagamento da multa e CAGED de admissão e dispensa com o comprovante de pagamento da multa. No dia 18/04/2013, o contador da fazenda, acompanhado do Sr. [REDACTED] compareceu ao Hotel São Francisco Palace e apresentou os documentos notificados.

A ação ficou registrada no livro de inspeção da fazenda, por meio do Termo de Registro de Inspeção nº 354562-03/2013 (doc. anexo), que relatou o ocorrido e finalizou a ação fiscal.

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores, a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos 06 trabalhadores abaixo relacionados devido os mesmos terem sido encontrados em **condições degradantes de trabalho, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS:

[REDAÇÃO MUDADA]

Brasília, DF, 25 de abril de 2013.

[REDAÇÃO MUDADA]

Coordenador